PROCESSO Nº 96/12

REG. PROC. Nº 06

FOLHA Nº 01

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/12

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme

Autor: de Diversos Vereadores

AUTUAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2012 autuo a P.E.L.O. nº 03/12

Eu, ,subscrevi

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 980 Fls. 04 Proj. 04
Recebido em 25/10/2012
FUNCIONÁRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 03 /2012
Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 1º. – O inciso VII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Artigo 15** – (...)
(...)
VII – nomear, promover, comissionar, exonerar, demitir, licenciar, por em disponibilidade, decidir sobre gratificações/adicionais e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
(...)".

Art. 2º. – O inciso II, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Artigo 16** – (...)
(...)
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
(...)".

Art. 3º. – Revogam-se os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 4º. – Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de outubro de 2012.

João Marcos Demétrio
Vereador

Eduardo Leme da Silva
Vereador

Osvair Antunes da Silva
Vereador

José Eduardo Giacomelli
Vereador

D.D.B.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 96

fls 01, do Registro de Processo nº 06

Leme, 29 de outubro de 2012

Funcionário

C.M.LEME
Pg 96/12 Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica se faz necessária, com o fim de conceder maiores poderes à Mesa Diretora, evitar que simples matérias se submetam à elaboração de Projeto de Resolução e apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Leme.

Além disso, em síntese, tal Proposta visa ao restabelecimento da redação anterior à Emenda à Lei Orgânica do Município nº 28, de 06 de maio de 2008.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município a esta Casa Legislativa para que seja apreciada, discutida e votada nos termos regimentais.

João Marcos Demétrio
Vereador

Eduardo Leme da Silva
Vereador

Osvair Antunes da Silva
Vereador

José Eduardo Giacomelli
Vereador

D.D.B.

C.M.LEME
Pr 96/12 Fls 04

SEÇÃO II
DA MESA
SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 11 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 12 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até 15 dias antes do término do mandato da que deva ser sucedida, conforme dispor o Regimento Interno da Câmara.

Artigo 13 - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Artigo 14 - A Mesa será composta de, no mínimo, três Vereadores, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ único - O Regimento Interno disporá sobre a destituição de qualquer membro da Mesa, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 15 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei dispondo sobre criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e fixando os respectivos vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias;

V - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

VII - promover, conceder licenças, comissionamento e punir funcionários da Câmara, nos termos da lei; **(Emenda nº 28/08)**

C.M.LEME
Pr 96/12 Fls 05

VIII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara, ou de partido político representado na Casa, nos casos previstos pelos incisos III a V do artigo 19, assegurada ampla defesa;

Artigo 16 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, inclusive decidir sobre gratificações previamente criadas por lei; **(Emenda nº 28/08)**
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que o Prefeito não tenha promulgado dentro do prazo legal;
V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
IX - solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Parágrafo 1º - A nomeação, colocação em disponibilidade, exoneração, demissão e readmissão de funcionários da Câmara bem como a autorização para a realização de concurso público serão objeto de Resolução, cujo projeto é de iniciativa exclusiva do Presidente da Câmara, mediante a indicação de pelo menos um terço dos membros da Câmara. **(Emenda nº 28/08)**

Parágrafo 2º - A Resolução de que trata o parágrafo 1º será individualizada por cargo ou servidor, exceto na autorização para a realização de concurso público. **(Emenda nº 28/08)**

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Artigo 17 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Leme.

§ único - Aplicam-se aos Vereadores, no que couber, as disposições do artigo 53 e seus §§ da Constituição Federal.

Artigo 18 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:
a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

A Assessoria Legislativa
para parecer em 29/10/12

PRESIDENTE

C.M.LEME
Pr. 96/12 Fls. 06

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 3 de Novembro de 2012 Número 2087

LEI Nº 3.261, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o levantamento de importâncias depositadas em juízo, cria fundo de reserva de depósito judiciais, e dá outras providências

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir um Fundo de Reserva junto às instituições financeiras oficiais que detenham depósitos judiciais referentes a tributos e acessórios de sua competência, conforme estabelece a Lei Federal n. 10.819/03.

§ 1º - O Fundo de Reserva referido no caput deste artigo tem por objetivo habilitar o Município, a obter o repasse dos valores depositados nas respectivas instituições financeiras e destina-se, exclusivamente, a garantir a restituição de 70% (setenta por cento) dos valores repassados à Municipalidade quando esta for vencida na demanda em que houver o depósito dos tributos objeto do litígio.

§ 2º - Na aplicação dos recursos repassados pelas instituições financeiras referidas no caput deste artigo, além dos valores referentes à saúde e educação, necessariamente deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 10.819/03.

§ 3º - A gestão do Fundo de que trata o "caput" deste artigo caberá a uma instituição financeira oficial da União ou do Estado de São Paulo, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - O Fundo de Reserva terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos dela vencedores dos valores a que tiverem direito, devendo submeter-se às seguintes regras:

I – integrarão ao Fundo de Reserva os valores residuais (30%) correspondentes às parcelas não levantadas dos montantes depositados;

II – serão mantidos no Fundo de Reserva saldos jamais inferiores ao maior dos seguintes valores:

a) Montante equivalente à parcela residual (30%) dos depósitos judiciais preservada na instituição financeira, acompanhada da correspondente remuneração que originalmente lhe foi atribuída;

b) Diferença entre a soma dos cinquenta maiores depósitos efetuados em juízo para garantia de execuções fiscais, ações anulatórias, mandados de segurança e ações cautelares, e a soma das parcelas repassadas na instituição financeira a título de parcela residual (30%), com acréscimo da remuneração originalmente atribuída;

III – é autorizada a movimentação do Fundo de Reserva para débito da diferença do valor que vier a ser devido pelo Município ao sujeito passivo vencedor da demanda, após a liberação da parcela residual (30%) acrescida da respectiva remuneração, bem como para crédito do saldo a que fizer jus o ente municipal se este vencer o litígio;

IV – O Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até quarenta e oito horas após a comunicação da instituição financeira, sempre que o saldo estiver abaixo dos limites previstos no inciso II;

Artigo 3º - Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos por força da Lei Federal nº 10.819/03 serão aplicados exclusivamente no pagamento dos precatórios judiciais orçados e da divida fundada do Município.

Paragrafo Único – Havendo dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento de tais compromissos, o valor excedente dos repasses poderão ser utilizados para a realização de despesas de capital.

Artigo 4º- O Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de outubro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2012

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL..

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme, 31 de outubro de 2012

Publique-se

Pedro Doniseti Benedito
PREGOEIRO

ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2011

Pregão Presencial nº. 011/2011 – Registro de preços para realização de exames e procedimentos oftálmicos pelo prazo de 12 meses.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei federal nº. 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº. 012/2012 – IORC INSTITUTO DE OLHOS DE RIO CLARO

LOTE	DESCRIÇÃO / MATERIAL	VL UNITÁRIO
5	02.11.06.003-8 Campimetria Computadorizada	R$ 70,00
9	02.11.06.012-7 Mapeamento de Retina	R$ 27,20
10	02.11.06.014-3 Microscopia Especular de Córnea	R$ 70,00

Leme, 15 de maio de 2012.

Soraia Salim Draib
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 03/2012

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 1º. – O inciso VII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"Artigo 15 – (...)

(...)

VII – nomear, promover, comissionar, exonerar, demitir, licenciar, por em disponibilidade, decidir sobre gratificações/adicionais e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

(...)".

Art. 2º. – O inciso II, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"Artigo 16 – (...)

(...)

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

(...)".

Art. 3º. – Revogam-se os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 4º. – Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de outubro de 2012.

João Marcos Demétrio
Vereador

Eduardo Leme da Silva
Vereador

Osvair Antunes da Silva
Vereador

José Eduardo Giacomelli
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica se faz necessária, com o fim de conceder maiores poderes à Mesa Diretora, evitar que simples

matérias se submetam à elaboração de Projeto de Resolução e apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Leme.

Além disso, em síntese, tal Proposta visa ao restabelecimento da redação anterior à Emenda à Lei Orgânica do Município nº 28, de 06 de maio de 2008.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município a esta Casa Legislativa para que seja apreciada, discutida e votada nos termos regimentais.

João Marcos Demétrio
Vereador
Eduardo Leme da Silva
Vereador
Osvair Antunes da Silva
Vereador
José Eduardo Giacomelli
Vereador

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº12, de 31 de outubro de 2012. Dispõe sobre exoneração de servidor

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
Considerando a Resolução nº 310, de 30 de outubro de 2012,

EXONERO, nesta data, DIEGO DE ANDRADE LEME PENTEADO, portador do RG nº 41.025.200-1 SSP/SP e CPF nº 355.945.758-04, do cargo de Assessor Parlamentar, cargo de provimento em comissão.
Leme, 31 de outubro de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13, de 01 de novembro de 2012. Dispõe sobre nomeação de servidor

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
Considerando a Resolução nº 311, de 30 de outubro de 2012, resultado da indicação do Vereador Pablio José Rebessi:

NOMEIO, nesta data, ESMERALDO MINSON FILHO, portador do RG nº 4.690.847 SSP/SP e CPF nº 441.162.688-87, para o cargo de Assessor Parlamentar, referência L-24, artigo 7º, da Lei Complementar nº 577, de 08 de setembro de 2010.
Leme, 01 de novembro de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL 07/2012

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos ganhadores dos prêmios do sorteio realizado no dia 29/10/2012, referente a campanha do "CIDADÃO PONTUAL", conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 1 TV 29"
Código: 5.0662.0025.000
Nome: Luis Geraldo Fernandes
Endereço: Rua Dionizio Gomes, nº 41 Conjunto residencial Ariane

PRÊMIO: 1 Computador com Impressora
Código: 7.2624.0260.000
Nome: Edvaldo Galdino da Silva
Endereço: Rua José Gaetano Baccarin, nº 340 Jardim Residencial Quaglia

PRÊMIO: 1 Aparelho de Som Portátil
Código: 3.1385.0210.000
Nome: Sergio A Fioramonte
Endereço: Rua Lourenço Leme Barra Funda
End. De Corresp.: Rua Nelson Polo, nº 85

PRÊMIO: 1 Máquina Fotográfica
Código: 5.0950.0210.000
Nome: Rogerio Ricardo Manoelli
Endereço: Rua Evaristo Harder, nº 65 Jardim Primavera

PRÊMIO: 1 GRILL
Código: 5.0414.0034.000
Nome: Nicanor Lopes
End.: Rua Benedicto Pereira de Moraes, nº 260 Jardim Anteghini
End. De Corresp.: Rua Sebastião Onofre, nº 38 Francisco Coelho

PRÊMIO: 1 Liquidificador
Código: 7.2602.0010.000
Nome: Italo Samuel dos Santos Malta
Endereço: Rua Antonio Parisoto Filho, Jardim Residencial Quaglia

PRÊMIO: 1 Circulador de Ar
Código: 3.1375.0020.000
Nome: Rubens Ribeiro
Endereço: Rua Julio Prestes, nº 167 Barra Funda

PRÊMIO: 1 Batedeira
Código: 5.0630.0042.000
Nome: João Fialho de Souza
Endereço: Rua das Garças Jardim São Joaquim
End. De Corresp.: Rua das Garças, nº 62

PRÊMIO: 2 Bicicletas
Código: 3.1435.0440.000
Nome: Moacir Bianco
Endereço: Rua Major Arthur Franco Mourão, nº 699 Bela Vista
Código: 4.1715.0125.000
Nome: Salete Bardejo
Endereço: Rua Profª Durvalina Cantinho, nº 200 Parque Residencial Itamaraty
Em, 29 de Outubro de 2.012.

VERA REGINA PILON R PENTEADO
Diretora de Departamento de Receitas
CARLOS CÉSAR DE GODOY
Secretário Municipal das Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão do Processo de Gestão de Carreiras - Exercício de 2012
EDITAL Nº 008/2012 CPGC

A Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a classificação final dos servidores em estágio probatório referente às avaliações realizadas no mês de Junho de 2.012.
Pesos utilizados nas pontuações:

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Comunicação	1
Responsabilidade	5	Colaboração	6
Disciplina	5	Saber Ouvir	1
Capacidade de Iniciativa	1		

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRATIVO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Organização	1
Responsabilidade	5	Comunicação	1
Disciplina	5	Iniciativa e Flexibilidade	6
Capacidade de Iniciativa	1		

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZADO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Orientação para qualidade e resultados	1
Responsabilidade	5	Identificação e solução de problemas	6
Disciplina	5	Trabalho em equipe	1
Capacidade de Iniciativa	1		

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Difusão de conhecimento	1
Responsabilidade	5	Orientação para qualidade e resultados	1
Disciplina	5	Planejamento e desenvolvimento de ações	6
Capacidade de Iniciativa	1		

CATEGORIA FUNCIONAL: GERENCIAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Difusão de conhecimento	1
Responsabilidade	5	Orientação para qualidade e resultados	6
Disciplina	5	Planejamentoe desenvolvimento de ações	1
Capacidade de Iniciativa	1		

CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA MUNICIPAL

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Atenção Concentrada	1
Responsabilidade	5	Empatia	1
Disciplina	5	Trabalho em equipe	6
Capacidade de Iniciativa	1		

C.M.LEME
Proc. 96/12 Fls 07

CATEGORIA FUNCIONAL: MAGISTÉRIO

Competências Gerais	Peso	Competências Específicas	Peso
Produtividade	1	Difusão de conhecimento	1
Responsabilidade	5	Orientação para qualidade e resultados	6
Disciplina	5	Planejamento e desenvolvimento de projetos	1

Capacidade de Iniciativa 1

Matricula	Cargo	Nota
12374-9	Monitor de Educacao	40
12404-4	Monitor de Projetos	60
11603-3	Agente Fiscalizacao Municipal	60
12378-1	Monitor de Educacao	62
12389-7	Agente Comunitario de Saude	68
12405-2	Agente Comunitario de Saude	73
11600-9	Vigia- Extincao	75
12397-8	Monitor de Projetos	85
3214-0	Monitor de Educacao-Ext	87
3213-1	Monitor de Educacao-Ext	88
12400-1	Monitor de Projetos	89
11965-2	Tecnico em Enfermagem	90
11602-5	Vigia- Extincao	90
12384-6	Professor Educ Basica - PEB II	90
12392-7	Agente Comunitario de Saude	90
12398-6	Monitor de Projetos	92
3204-2	Varredor- Ext	94
3216-6	Monitor de Educacao-Ext	94
11599-1	Atendente-Extincao	95
12373-0	Monitor de Educacao	98
3207-7	Agente de Saude- Extincao	98
12403-6	Psicopedagogo	98
12391-9	Agente Comunitario de Saude	98
12402-8	Psicopedagogo	98
11955-5	Monitor de Educacao	98
11601-7	Vigia- Extincao	99
11951-2	Monitor de Educacao	100
11598-3	Atendente-Extincao	100
12385-4	Inspetor de Alunos	100
12377-3	Monitor de Educacao	100
12375-7	Monitor de Educacao	100
11604-1	Atendente-Extincao	100
12395-1	Agente Administrativo	100
11966-0	Tecnico em Enfermagem	100
12381-1	Agente Administrativo	100
11606-8	Professor Educ Basica - PEB II	100
3205-0	Aux Enferm Saude Fam- Ext	100
12388-9	Motorista	100
12406-0	Assistente Social	100
3209-3	Agente de Saude- Extincao	100
11959-8	Agente de Servicos Publicos	100
3212-3	Monitor de Educacao-Ext	100
11957-1	Monitor de Educacao	100
11960-1	Agente Administrativo	100
12387-0	Monitor de Educacao	100
11954-7	Monitor de Educacao	100
11605-0	Servicos Diversos- Extincao	100
12396-0	Monitor de Projetos	100
12393-5	Agente Administrativo	100
11608-4	Escriturario- Extincao	100
12401-0	Monitor de Projetos	100
11964-4	Medico	100
11969-5	Agente Administrativo	100
11970-9	Agente Administrativo	100
12382-0	Agente Administrativo	100
11972-5	Agente Administrativo	100
11958-0	Psicologo	100
12383-8	Monitor de Educacao	100
12407-9	Farmaceutico	100
11609-2	Tecnico em Enfermagem	100
12379-0	Agente Administrativo	100
12394-3	Monitor de Educacao	100
12380-3	Monitor de Educacao	100
11971-7	Agente Administrativo	100
11950-4	Monitor de Educacao	100
3208-5	Agente de Saude- Extincao	100
12386-2	Inspetor de Alunos	100

Informo também que o prazo para recursos é de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes a data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, por meio de petição acompanhada das razões e endereçada à Comissão do Processo de Gestão de Carreiras, protocoladas junto ao Núcleo de Protocolo desta Municipalidade.

Leralcio Mario Lido
Chefe do Núcleo de Gestão de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas
. Vera Regina P R Penteado
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

DECRETO nº 6.226 de 05 de Outubro de 2012

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.199, de 21 de Novembro de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R$ 867.513,25 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos) nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido		Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R$	23.308,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.0.001000-3.1.90.91	5564	R$	24.053,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010018.2.023000-3.3.90.39	948	R$	5.000,00
6	5	300.0024	02.11.01-103020018.2.030000-3.3.90.39	1125	R$	68.710,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R$	14.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R$	9.900,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R$	6.363,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R$	528,00
5	5	220.0003	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	429	R$	38,20
5	1	110.0000	02.08.02-123640012-3.3.90.18	627	R$	107.660,00
0	1	100.0017	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	4732	R$	144.611,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	1157	R$	262,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.50.43	2249	R$	7.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.012000-3.3.90.33	911	R$	8.500,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410031.2.055000-3.3.90.39	2011	R$	1.300,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	242	R$	1.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040009-3.3.90.39	1536	R$	580,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.36	241	R$	367,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310038.2.063000-3.1.91.11	2210	R$	6.000,00
6	5	300.0032	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.30	1142	R$	8.990,00
6	5	300.0023	02.11.01-103020018.2.029000-4.4.90.52	6107	R$	122.000,00
6	5	300.0043	02.11.01-103010016.2.118000-4.4.90.52	5604	R$	4.340,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R$ 565.310,20			

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido		Valor
6	1	320.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	1157	R$	200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040009-3.3.90.39	1536	R$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.30	2250	R$	9.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.064000-3.3.90.39	2263	R$	3.562,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	197	R$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	273	R$	13.737,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	530	R$	29.098,90

5	5	220.0002	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	415	R$	46.449,10
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.30	4361	R$	36.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.39	4362	R$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.39	913	R$	10.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	1219	R$	46.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	818	R$	6.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.39	1293	R$	4.800,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.39	360	R$	1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.33	444	R$	10.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.91.71	4499	R$	20.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.099003-3.3.90.36	4444	R$	11.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.110000-3.3.90.39	5323	R$	600,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.39	5650	R$	320,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	94	R$	2.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.1.90.11	822	R$	1.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.11	1256	R$	2.123,59
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.1.90.09	1254	R$	12,46
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.30	401	R$	19.250,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.30	516	R$	10.250,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650007.2.012000-4.4.90.52	549	R$	5.100,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650007.2.012000-3.3.90.39	547	R$	750,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	448	R$	850,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.39	1096	R$	1.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R$ 302.203,05			
TOTAL		R$ 867.513,25				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R$ 565.310,20 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez reais e vinte centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R$ 302.203,05 (trezentos e dois mil, duzentos e três reais e cinco centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido		Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.1.012000-3.3.90.33	911	R$	200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430025.2.040009-3.3.90.36	1535	R$	200,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094006-3.3.90.36	2327	R$	11.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	196	R$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	275	R$	13.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610004.2.004001-3.3.90.39	366	R$	6.560,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610005.2.005000-3.3.90.39	374	R$	75.688,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.1.91.13	5161	R$	40.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	1221	R$	6.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	4796	R$	10.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	797	R$	6.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-081220022.2.035001-3.3.90.30	1278	R$	6.936,05
5	1	220.0000	02.08.01-121220007.2.002000-3.3.90.30	339	R$	1.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-154510015.2.016000-3.3.90.14	834	R$	1.400,00
6	5	300.0025	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.30	1082	R$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.90.71	279	R$	20.000,00
6	5	300.0030	02.11.01-103050021.2.033000-4.4.90.52	1193	R$	11.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920039.2.094001-3.3.90.30	2275	R$	1.562,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610004.2.004001-3.1.90.11	5152	R$	16.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	276	R$	237,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	257	R$	500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120033.2.111000-3.3.90.30	5327	R$	600,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320002.2.002000-3.3.90.30	5648	R$	320,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.39	110	R$	2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610010.2.009000-3.3.90.39	465	R$	4.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.012000-3.3.90.39	447	R$	5.000,00
6	5	300.0031	02.11.01-103050021.2.085000-3.3.90.39	1251	R$	40.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610007.2.099001-3.3.90.39	4518	R$	20.500,00
TOTAL		R$ 302.203,05				

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 05 de Outubro de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

C.M.LEME
Pr. 96/12 Fls 08

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03/12

EMENTA: Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

AUTORIA: José Eduardo Giacomelli e outros vereadores.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica está bem redigida e instruída, estando em condições de tramitar por esta Casa Legislativa.

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 08 de novembro de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUENO
Assessor Legislativo

D.D.B

Ao Expediente

21 / 11 / 2012

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [ ]

P.U.O.P.S [ ]

Em 22 / 11 / 12

JUNTADA

Em 22 de 11 de 2012

Faço juntada a estes autos C.J.R

Funcionário

JUNTADA

Em 23 de 11 de 2012

Faço juntada a estes autos o

parecer

Funcionário

C.M.LEME
Pr. 96/12 Fls. 09

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 03/2012

EMENTA: Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

AUTORIA: Vereador João Marcos Demétrio e outros.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Vereador João Marcos Demétrio e outros vereadores, que visa dar nova redação aos incisos VII, do artigo 15, e II, do artigo 16, bem como revogar os parágrafos 1º e 2º, do artigo 16.

2-) A Proposta ora analisada encontra-se devidamente justificada pelos Vereadores proponentes, pois visa conceder maiores poderes à Mesa Diretora, evitando que simples matérias se submetam à elaboração de Projeto de Resolução e apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Leme. Além disso, tal Proposta visa ao restabelecimento da redação anterior à Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 06 de maio de 2008.

D.D.B

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **a Proposta é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de novembro de 2012.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

D.D.B

A Ordem do Dia

__/__/20__

PRESIDENTE

Proposta de Emenda à LOM nº 03/12 aprovada por 09 (nove) votos contra 01 (um) em primeira votação.

Votaram favoráveis: Ademir A. Lopes, Deuslene Ap. Ferrette, Evanildo dos S. Brito, João M. Demétrio, José E. Giacomelli, Moacir R. de Freitas, Osvair A. da Silva, Pablio J. Rebessi, Pedro de Souza.

Votou contrário: João Machado

Leme, 26.11.12

João Marcos Demétrio

Presidente

A Ordem do Dia

10/12/2012

PRESIDENTE

Proposta de Emenda à LOM nº 03/12 aprovada por 09 (nove) votos contra 01 (um) em segunda votação.

Votaram favoráveis: Ademir A. Lopes, Deuslene Ap. Ferrette, Evanildo dos S. Brito, João M. Demétrio, José E. Giacomelli, Moacir R. de Freitas, Osvair A. da Silva, Pablio J. Rebessi, Pedro de Souza.

Votou contrário: João Machado.

Leme, 10.12.12

João Marcos Demetrio

Presidente

REDAÇÃO FINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/12.

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Artigo 15** - (...)
(...)
VII - nomear, promover, comissionar, exonerar, demitir, licenciar, por em disponibilidade, decidir sobre gratificações/adicionais e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
(...)".

Art. 2º - O inciso II, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Artigo 16** - (...)
(...)
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
(...)".

Art. 3º - Revogam-se os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de dezembro de 2012.

João Marcos Demétrio

Presidente

Pablio José Rebessi

Vice Presidente